

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Da Sra. MARIANA CARVALHO)

Altera a Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, que isenta os candidatos que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União, para estender a isenção aos candidatos doadores frequentes de sangue.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

II - os candidatos cadastrados como doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;

III - os candidatos doadores frequentes de sangue.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A edição da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, que isenta os candidatos economicamente carentes e os doadores de medula óssea do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos federais, além de confirmar o compromisso desta Casa na busca de mais justiça social, representou uma grande esperança para muitos brasileiros acometidos de leucemias e linfomas, que necessitam um transplante de medula óssea.

Mesmo com muitas campanhas para sensibilizar a sociedade quanto à importância da doação de órgãos e tecidos humanos, ainda é grande a necessidade de doadores para suprir a demanda. A cada dia cresce a fila de espera por um doador, cresce a ansiedade e cresce o desespero daqueles que têm no transplante de órgãos a única esperança de sobrevivência e de recuperação da qualidade de vida.

Não obstante o avanço alcançado com a norma recentemente editada, suas disposições não contemplaram os doadores de sangue.

Não se pode desprezar o significativo número de doadores de sangue da população brasileira (3,3 milhões de pessoas, em 2017, segundo matéria publicada na página do Ministério da Saúde¹), porém a demanda por esse líquido essencial à vida é sempre crescente. Nesse prisma é que sugerimos a presente alteração na Lei nº 13.656, de 2018, estendendo aos doadores frequentes de sangue o benefício da isenção da taxa de inscrição nos concursos públicos federal.

Apesar de singela, a alteração que propomos, somando-se a outros esforços, representará um importante incentivo para o incremento da doação de sangue no nosso País.

A previsão legal de tal isenção é uma medida que vai muito além do aspecto financeiro, pois leva consigo uma mensagem fundamental: “a nossa sociedade valoriza a doação de sangue”.

Também sugerimos o aperfeiçoamento do inciso que trata da isenção aos doadores de medula óssea para evitar ambiguidades quanto à interpretação do conceito de “doador”, dando mais efetividade à norma. Para tanto, propomos a substituição da expressão “candidatos doadores de medula óssea” por “candidatos **cadastrados como** doadores de medula óssea”, sendo mais adequado à forma de atuação do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

A doação é um ato de amor, consciência e valorização da vida, devendo ser incentivada por todos os meios legais. É com esse ânimo que

¹ <http://portalms.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/43567-doadores-de-sangue-mais-regulares-estao-entre-o-publico-jovem>, acessado em 27/06/2018.

contamos com o indispensável apoio dos nossos Pares para aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputada MARIANA CARVALHO

2018-8000